



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

TERCEIRA PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC Nº 004/2005

ACP nº 2002.01.1.035540-4/4ª Vara de Fazenda Pública do DF

COMPROMISSOS RELATIVOS A IMPLANTAÇÃO DA ÁREA DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES (AMA) NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA E PATROCÍNIO DA REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA DO GAMA E DO PARQUE RECREATIVO DO GAMA (PRAINHA).

Aos 7 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**, compareceu, na qualidade de representante legal da **Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, a sua Presidente, Dr^a Maria Júlia Monteiro da Silva, advogada, e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, João Bosco Soares, engenheiro civil, casado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Chefe da Procuradoria Jurídica, Juliana Amorim de Souza, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada também nesta Capital, com endereço profissional no Setor de Áreas Municipais, Bloco "F", Ed. Sede TERRACAP, visando ajustar as condutas concernentes à implantação da Área de Múltiplas Atividades (AMA) do Gama, por intermédio do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o

m



disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, e o art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.

1 - CONSIDERANDO o conteúdo da Ação Civil Pública nº 2002.01.1.035540-4, em curso na Quarta Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal e Territórios, proposta pelo Ministério Público em face da implantação de projeto de parcelamento de solo urbano com fins industriais denominado Área de Múltiplas Atividades (AMA), na Região Administrativa do Gama (RA II), empreendimento de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA;

2 - CONSIDERANDO que a AMA do Gama se localiza em área limítrofe à Área de Proteção de Manancial (APM) Ponte de Terra (art. 30 da Lei Complementar Distrital nº 17/97, que institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, e Decreto nº 18.585/97), a qual apóia o abastecimento de água da cidade do Gama;

3 - CONSIDERANDO a análise e ponderações feitas pela Secretaria de Perícias e Diligências do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no Parecer Técnico nº 7/2005, acerca do Relatório de Impacto Ambiental Complementar contratado pela **COMPROMISSÁRIA** e juntado aos autos do processo às folhas nº 415/661, bem como do Parecer Técnico nº 001/2002 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, juntado aos autos do processo às folhas 662/678;

4 - CONSIDERANDO as condicionantes propostas pelo Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC, avaliado e aprovado pela SEMARH, que trazem restrições e sugestões a serem observadas para mitigar e evitar impactos ambientais significativos quando da implantação da AMA do Gama;

5 - CONSIDERANDO os princípios do usuário-pagador e do poluidor-pagador que assistem à cidade do Gama e seus habitantes e lhes garantem o estabelecimento de compensações ambientais como forma de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e compatível



com as necessidades da sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 4º, VII, da Lei nº 6.938/81);

Assume a **COMPROMISSÁRIA** o dever de observar o cumprimento das obrigações definidas nos termos e forma seguintes, como condição para a implantação da Área de Múltiplas Atividades (AMA) na Região Administrativa do Gama:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **COMPROMISSÁRIA** assume obrigação de fazer consistente em **cumprir todas as condicionantes e sugestões apontadas pelo Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC**, elaborado pela empresa PROGEA, constante das folhas nº 415/661 dos autos do Processo nº 2002.01.1.035540-4, da 4ª Vara de Fazenda Pública do DF, e aprovado pelo Parecer Técnico nº 001/2002 da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, constante das folhas 662/678 dos mesmos autos, para proceder a implantação da Área de Múltiplas Atividades (AMA) do Gama;

Parágrafo 1º – Das condicionantes e sugestões apontadas pelo RIAC merecem destaque as obrigações a seguir enumeradas e ora assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, que deverão ser cumpridas antes da implantação da Área de Múltiplas Atividades (AMA) do Gama:

I – Reformulação do projeto urbanístico original para estabelecer a taxa máxima de edificação de 60% da cobertura dos lotes e impedir a ocupação de lotes sobre a faixa de domínio da DF 480, sobre campos de murunduns e sobre outras Áreas de Preservação Permanente, definidas no art. 2º e outros do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65) existentes no perímetro da AMA do Gama;

II – Implementar e operar toda infra-estrutura de saneamento básico da AMA do Gama (coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos e esgotos, bem como projeto implantado de drenagem pluvial), de forma a evitar qualquer impacto à APM Ponte de Terra, a campos de murunduns e Áreas de Preservação Permanente, seja pela superfície, seja pelo subsolo, ficando vedado o uso de poços tubulares profundos e sistema de esgotamento sanitário por fossas;



III – Estabelecimento e manutenção de uma faixa de proteção de 30m (trinta metros) a ser restaurada ao estado vegetal original e não ocupada por qualquer atividade;

Parágrafo 2º – O Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC, e o Parecer Técnico da SEMARH, constantes do *caput* desta Cláusula, passam a fazer parte integrante do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMISSÁRIA** assume obrigação de fazer consistente em proibir a instalação de qualquer atividade de postos de gasolina na Área de Múltiplas Atividades (AMA) do Gama.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **COMPROMISSÁRIA** assume obrigação de fazer consistente em só permitir o início das atividades de oficinas mecânicas previstas na Área de Múltiplas Atividades (AMA) do Gama, quando suas instalações sanitárias e de acondicionamento e destinação de graxas, óleos, lubrificantes, combustíveis e similares forem aprovadas pelos padrões da Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB.

Parágrafo 1º – Fica a **COMPROMISSÁRIA** responsável solidariamente pelos prejuízos ambientais que as atividades de oficinas mecânicas da Área de Múltiplas Atividades (AMA) do Gama venham a causar em decorrência de ausência da aprovação prévia de suas instalações pela CAESB.

Parágrafo 2º – A **COMPROMISSÁRIA** assume obrigação de fazer consistente em enviar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, lista com todas as atividades de oficinas mecânicas existentes na Área de Múltiplas Atividades (AMA) do Gama, constando, dentre outras informações relevantes, os dados da empresa ou firma individual, suas atividades e sua localização na área (endereço e localização em mapa).

Parágrafo 3º – Os atos de aprovação ou reprovação, pela CAESB, das instalações das oficinas mecânicas deverão ser encaminhados à Terceira Promotoria de Defesa do Meio Ambiente à medida que forem sendo disponibilizados por aquela empresa pública.



CLÁUSULA QUARTA – A **COMPROMISSÁRIA** assume a obrigação de fazer consistente em cumprir o Plano de Monitoramento e de Proteção Ambiental proposto pelo RIAC, apresentando à SEMARH e à Terceira Promotoria de Defesa do Meio Ambiente relatórios semestrais das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – A **COMPROMISSÁRIA** assume, a título de compensação ambiental pelo empreendimento objeto do presente Termo, as seguintes obrigações de fazer e de dar coisa certa, responsabilizando-se pelos gastos delas decorrentes:

I – Contratar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da presente data, com base em Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal (COMPARQUES), a elaboração do Plano de Manejo da Reserva Ecológica do Gama e do Plano Diretor do Parque Recreativo do Gama (Prainha), que deverão ser submetidos, no prazo de 06 (seis) meses após a contratação dos profissionais competentes para tanto, à aprovação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) da Região Administrativa do Gama, com a participação da COMPARQUES, consoante disposições da Lei Distrital nº 41/89, do Decreto Distrital nº 12.960/90 e art. 17, §6º e do Decreto Federal nº 4.340/2002.

II – Executar, no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da presente data, a revitalização do Centro de Educação Ambiental existente nas Unidades de Conservação acima referidas, mediante reforma de suas instalações e aquisição dos equipamentos e material necessários à consecução de sua finalidade precípua, qual seja, a educação ambiental, segundo projeto elaborado pela Secretaria de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal (COMPARQUES).

III – Tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para retirar as invasões existentes no perímetro da Reserva Ecológica do Gama e do Parque Recreativo do Gama (Prainha).

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios acompanhará a fiel observância do presente compromisso,



buscando junto à **COMPROMISSÁRIA** a correção de eventual inadimplemento, antes da imposição da multa infra-estabelecida.

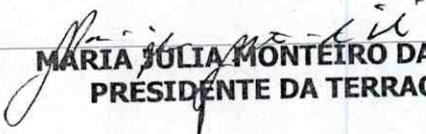
Parágrafo 1º – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, responderá a **COMPROMISSÁRIA**, por cada infração ao ora ajustado, pelo pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o adimplemento da obrigação, sendo o seu valor monetário corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar o valor real das multas.

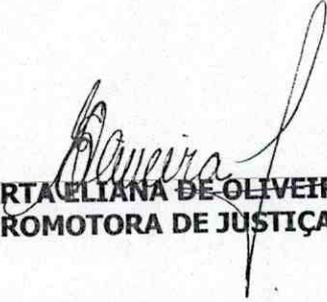
Parágrafo 2º – A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação, que remanesce à aplicação da mesma.

Parágrafo 3º – O valor da multa deverá ser revertido à conservação da Reserva Ecológica do Gama e do Parque Recreativo do Gama (Prainha).

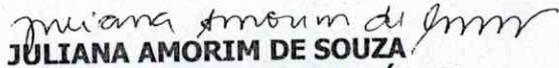
CLÁUSULA SÉTIMA – O Ministério Público e a **COMPROMISSÁRIA** comunicarão ao Juízo da 4ª Vara de Fazenda Pública do DF, nos autos do processo nº 2002.01.1.035540-4, a celebração do presente Termo, no intuito de pôr fim à lide.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos presentes e pelas autoridades adiante nomeadas.


MÁRIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA TERRACAP


MARTA ELIANA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA


JOÃO BOSCO SOARES
DIRETOR TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO


JULIANA AMORIM DE SOUZA
CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA